



SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco D - Bairro Zona Cívico Administrativo, Brasília/DF, CEP 70043900
Telefone: 61 2028-2003

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2024/2024-SFB

Processo nº 02209.000993/2020-61

Unidade Gestora: Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO E A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, VISANDO O APOIO MÚTUO INTERINSTITUCIONAL.

O **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0008-83, com sede no Setor de Clubes Esportivo Norte SCEN - Trecho 2 - Lote 4, Edifício Sede do Ibama, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70818-900, doravante denominado **SFB**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Garo Joseph Batmanian**, brasileiro, casado, CPF nº [REDACTED], e a **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.038.174/0001-43, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Prédio da Reitoria, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70910-900, doravante denominada **UnB**, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Senhora **Márcia Abrahão Moura**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], considerando o constante no processo nº 02209.000993/2020-61, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a implementação conjunta de projetos e atividades de pesquisa, ensino e extensão voltados prioritariamente ao desenvolvimento no campo das ciências florestais e áreas afins.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos os partícipes acatam.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Caberá ao SFB e à UnB, no âmbito de suas competências, a implementação de ações conjuntas para o alcance dos objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica e Científica, em conformidade com as seguintes obrigações:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar e avaliar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Nº 12.527, de 2011) obtidas em razão da execução deste Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

- I) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) utilizar os produtos resultantes da execução deste Acordo, elaborados em regime de coautoria, conforme definido entre as Partes; na utilização dos produtos resultantes do objeto deste Instrumento para a produção de materiais impressos, audiovisuais e publicações, os Partícipes deverão imprimir as suas logomarcas e fazer referência a este Acordo;
- n) propor, sempre que oportuno e necessário, ajustes à execução deste Acordo;
- o) responsabilizar-se por todos os encargos relacionados a seu pessoal, bem como por todos os ônus decorrentes de suas atividades, no que concerne ao presente Acordo.
- p) elaborar, criar e submeter ensino, pesquisa e extensão pelos pesquisadores do SFB e da UnB;
- q) fornecer mutuamente matéria-prima para a execução de metodologias de pesquisa de interesse;
- r) emitir certificados de extensão ou de pós-graduação aos participantes dos cursos e eventos realizados no âmbito do Acordo;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

4.1. Caberá ao SFB no âmbito de suas competências:

- a) permitir a utilização das suas instalações por professores, alunos, pesquisadores e técnicos da UnB, sempre que se fizer necessário à implementação das ações de que trata o presente Instrumento, respeitando as suas normas internas e dentro de suas responsabilidades;
- b) fornecer, sempre que couber, comprovantes aos professores, alunos, pesquisadores e técnicos da UnB, especificando a natureza de sua participação nas atividades de pesquisa prevista no objeto do presente Instrumento;
- c) fazer constar nos certificados emitidos, resultantes das ações previstas, a cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

5.1. Caberá à UnB no âmbito de suas competências:

- a) permitir a utilização dos seus laboratórios e sua Biblioteca aos pesquisadores, técnicos, bolsistas e estagiários do SFB, sempre que se fizer necessário à implementação das ações de que trata o presente Instrumento, respeitando as suas normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) fazer constar nos certificados emitidos, resultantes das ações previstas, a cooperação entre os partícipes;
- c) fornecer, sempre que couber, comprovantes aos pesquisadores e técnicos do SFB, especificando a natureza de sua participação nas atividades acadêmicas previstas no objeto do presente Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por tais serviços.

7.3. Por não haver transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não incidem, sobre o presente Acordo de Cooperação Técnica, o Decreto nº 6.170, de 2007, nem a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424, de 2016.

7.4. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses, a partir de 01 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e se houver estrita necessidade para o alcance de seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.2. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.3. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 61 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após a data de encerramento do presente instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

17.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

17.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

GARO JOSEPH BATMANIAN

Diretor-Geral do SFB

MÁRCIA ABRAHÃO MOURA

Reitora da UNB

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO	3 - CNPJ: 37.115.375/0008-83			
Endereço: SCEN, Trecho 2, Bloco H				
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.818-900	(DDD) Telefone: 61 2028-2003	(DDD) FAX:
Nome do Representante Legal: GARO JOSEPH BATMANIAN	CPF: [REDACTED]			
CI/Órgão Exp./Emissão:	Cargo: Diretor-Geral			
Nome do Coordenador(a) do Projeto: Fernando Nunes Gouveia	CPF: [REDACTED]			
CI/Órgão Exp./Emissão:	Cargo: Analista Ambiental	Função: Coordenador	Matrícula: [REDACTED]	
E-mail: [REDACTED]	Telefone: 61 2028-2540			

Órgão/Entidade Proponente: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	C.N.P.J: 00.038.174/0001-43			
Endereço: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO – PRÉDIO DA REITORIA - ASA NORTE				
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70910-900	Telefone: (61) 3107-0246	UG/ Cód.Gestão: 154040/15257
Nome do Representante Legal: MÁRCIA ABRAHÃO MOURA	CPF: [REDACTED]			
CI/Órgão Exp./Emissão:	Cargo: Professor do Magistério Superior	Função: Reitora	Matrícula UnB: [REDACTED]	
E-mail: unb@unb.br				
Nome do Coordenador(a) do Projeto: Anderson Marcos de Souza	CPF: [REDACTED]			
CI/Órgão Exp./Emissão:	Cargo: Professor do Magistério Superior	Função:	Matrícula UnB: [REDACTED]	
E-mail: [REDACTED]	Telefone: 61 3107-5630			

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Cooperação técnico-científica entre os partícipes, mediante o compartilhamento de tecnologias, de recursos humanos, materiais e científicos disponíveis, visando à implementação conjunta de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão voltados prioritariamente para as ciências florestais e áreas afins, a promoção de atividades conjuntas de ensino, pesquisa e extensão relacionados à formação e capacitação nas dependências do Laboratório de Produtos Florestais – LPF do Serviço Florestal Brasileiro - SFB.	
PROCESSO nº: 02209.000993/2020-61	
Data da assinatura:	
Início (mês/ano): 08/2024	Término (mês/ano): 07/2029

3. DIAGNÓSTICO

A cooperação científica entre instituições que produzem ciência permite o intercâmbio contínuo de conhecimentos e tecnologias e promove o desenvolvimento científico de ambas as partes, seja por meio da utilização de infraestrutura física comum, do desenvolvimento de projetos de pesquisa, da realização de capacitação de pesquisadores, entre outros.

O Serviço Florestal Brasileiro por meio do Laboratório de Produtos Florestais realiza estudos, pesquisas científicas e transferência de tecnologias que conduzam à utilização sustentável dos recursos florestais, principalmente aquelas voltadas para o desenvolvimento de técnicas para a utilização e aplicação de produtos florestais madeireiros e não-madeireiros.

Por seu lado a UnB, universidade de excelência em nível nacional e internacional, oferece educação superior gratuita, na forma de cursos de graduação e pós-graduação articulados a projetos de pesquisa e extensão e que por meio da cooperação com o SFB poderá oferecer novas oportunidades para professores e estudantes da graduação e pós-graduação. Com a assinatura do ACT será possível à UnB gerar trabalhos de pesquisa, ensino e extensão de maior visibilidade na comunidade científica, a promoção da inserção de estudantes em outras instituições de renome no cenário florestal brasileiro como é o caso do Serviço Florestal.

As instituições já mantiveram um Acordo de Cooperação Técnica e Científica encerrado em 2020 e que alcançou bons resultados para os dois lados. Este novo ACT busca novos resultados que beneficiarão as instituições envolvidas por meio do intercâmbio e desenvolvimento de conhecimentos e tecnologias na área de Ciências Florestais.

4. ABRANGÊNCIA

Em todos os biomas nacionais: Cerrado, Amazônia, Mata Atlântica, Caatinga, Pampas e Pantanal.

5. JUSTIFICATIVA

O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB), órgão autônomo da Administração Direta, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima foi criado pela Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, sendo encarregado de gerir as florestas públicas para a produção sustentável.

O Laboratório de Produtos Florestais (LPF), é uma unidade descentralizada do Serviço Florestal Brasileiro que atua, desde 1973, na busca de soluções tecnológicas que visam aprimorar o uso sustentável dos recursos florestais. Por meio de sua atuação o país conhece mais e melhor o potencial de utilização de suas espécies florestais e de suas aplicações para os diversos setores da economia e da vida das pessoas.

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB) é uma instituição pública de ensino superior, integrante da Fundação Universidade de Brasília, criada por meio da Lei n. 3.998, de 15 de dezembro de 1961, com sede na Capital Federal, tendo como finalidades a pesquisa e a extensão, integrados na formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas nacionais.

Atualmente, a UnB atua em parceria com o LPF na execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse mútuo, na realização de atividades de ensino e extensão relacionados à formação e capacitação técnico-científica de profissionais, estagiários e bolsistas das duas instituições, além do intercâmbio de informações científicas.

A formalização dessa cooperação vem como uma iniciativa de fundamental importância para o desenvolvimento científico e tecnológico das duas instituições por meio da realização de projetos e atividades relacionadas à área de Ciências Florestais, com ênfase na utilização de produtos tecnológicos, pessoal, recursos materiais e científicos já disponíveis.

O apoio e suporte a projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, atividades de extensão e capacitação, apresentam-se como fatores preponderantes à ampliação e qualificação de alunos e professores para atuarem em vários segmentos das Ciências Florestais.

O presente Plano de Trabalho objetiva viabilizar as atividades ora citadas, além de possibilitar o intercâmbio de informações entre SFB e a UnB, ressaltando que não há previsão de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

6. OBJETIVO GERAL

Cooperação técnico-científica entre os partícipes, mediante o compartilhamento de tecnologias, de recursos humanos, materiais e científicos disponíveis, visando a implementação conjunta de projetos e atividades de pesquisa, ensino e extensão voltados prioritariamente para as ciências florestais e áreas afins.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. Apoio e suporte a projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionados à formação e capacitação técnico-científica nas dependências do Laboratório de Produtos Florestais – LPF do Serviço Florestal Brasileiro.

METODOLOGIA: SFB - Realização de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão nas dependências do LPF/SFB.

7.2. Realização de trabalhos no âmbito de um Sistema de Parceria Participativa, entre o Laboratório de Produtos Florestais- LPF do SFB, e o Centro de Pesquisa e Aplicação do Bambu e Fibras Naturais –CPAB da UnB, objetivando estudos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, na temática do uso do Bambu e suas potencialidades.

METODOLOGIA: SFB e UnB - propor e executar, conjuntamente, projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação envolvendo bambus nas temáticas selecionadas pelos pesquisadores envolvidos com o assunto.

7.3. Promoção e execução de projetos inovadores para identificação de madeiras tropicais e de plantios, usando métodos espectroscópicos diversos.

METODOLOGIA: SFB e UnB - propor e executar projetos conjuntos usando métodos espectroscópicos tais como infravermelho médio, próximo, Raman, fluorescência e outros associados à quimiometria.

7.4. Realização de ensaios laboratoriais.

METODOLOGIA: SFB e UnB - ensaios realizados nos laboratórios do LPF/SFB e da UnB, de acordo com cronograma pré-estabelecido entre as partes.

7.5. Suporte e acesso a consultas bibliográficas e nas bases de dados gerenciais pelas instituições participes.

METODOLOGIA: SFB e UnB - Permitir o acesso e uso das bibliotecas mediante solicitação de agendamento e análise prévia dos setores responsáveis.

7.6. Publicação de trabalhos técnico-científicos resultantes dos projetos realizados no âmbito deste Plano de Trabalho

METODOLOGIA: SFB e UnB - Publicizar a nível nacional e internacional os resultados obtidos em atividades técnico-científicas realizadas em conjunto.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SFB: Laboratório de Produtos Florestais - LPF
 Gestor Responsável: Fernando Nunes Gouveia
 UnB: Departamento de Engenharia Florestal - EFL
 Gestor Responsável: Anderson Marcos de Souza

9. RESULTADOS ESPERADOS

- 05 projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionados à formação e capacitação técnico-científica nas dependências do Laboratório de Produtos Florestais – LPF do Serviço Florestal Brasileiro apoiados;
- 03 trabalhos no âmbito de um Sistema de Parceria Participativa, entre o Laboratório de Produtos Florestais- LPF do SFB, e o Centro de Pesquisa e Aplicação do Bambu e Fibras Naturais –CPAB da UnB, realizados;
- 02 projetos inovadores para identificação de madeiras tropicais e de plantios, usando métodos espectroscópicos diversos, executados;
- 10 ensaios laboratoriais de interesse mútuo realizados;
- consultas bibliográficas e nas bases de dados gerenciais pelas duas instituições participes realizadas;
- 05 trabalhos técnico-científicos resultantes dos projetos realizados no âmbito deste Plano publicados.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixo	Metas/Objetivos	Responsável	Prazo	Situação
Atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, capacitação em Ciências Florestais	Apoio e suporte a projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionados à formação e capacitação técnico-científica nas dependências do Laboratório de Produtos Florestais – LPF do Serviço Florestal Brasileiro.	LPF/SFB	01/08/2024 - 31/07/2029	Não iniciado
	Realização de trabalhos no âmbito de um Sistema de Parceria Participativa, entre o Laboratório de Produtos Florestais- LPF do SFB, e o Centro de Pesquisa e Aplicação do Bambu e Fibras Naturais –CPAB da UnB, objetivando estudos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, na temática do uso do Bambu e suas potencialidades.	LPF/SFB e UnB	01/08/2024 - 31/07/2029	Não iniciado
	Promoção e execução de projetos inovadores para identificação de madeiras tropicais e de plantios, usando métodos espectroscópicos diversos.	LPF/SFB e UnB	01/08/2024 - 31/07/2029	Não iniciado
	Realização de ensaios laboratoriais	LPF/SFB e UnB	01/08/2024 - 31/07/2029	Não iniciado
	Suporte e acesso a consultas bibliográficas e nas bases de dados gerenciais pelas instituições participes.	LPF/SFB e UnB	01/08/2024 - 31/07/2029	Não iniciado
	Publicação de trabalhos técnico-científicos resultantes dos projetos realizados no âmbito deste Plano de Trabalho.	LPF/SFB e UnB	01/08/2024 - 31/07/2029	Não iniciado



Documento assinado eletronicamente por Márcia Abrahão Moura, Usuário Externo, em 23/07/2024, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por Garo Joseph Batmanian, Diretor(a) Geral, em 24/07/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1602289 e o código CRC 65720B26.

